

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

Versão v.1.1

1. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Nosso propósito é criar uma Companhia sólida, pautada na ética e com medidas assertivas para manter um ambiente de trabalho saudável e amigável. O Código de Conduta da CONTA FLUXO soma todos os conceitos necessários para seguirmos este caminho, zelando por muito respeito e cordialidade entre todos os colaboradores, parceiros e sócios.

Nosso ideal é transmitir a mesma transparência que prezamos para os nossos clientes, aos nossos colaboradores, bem como os bons resultados. Somente conseguiremos atingir nosso objetivo com este código se todos os envolvidos colaborarem mutuamente com suas regras de melhores práticas, bem como incentivarem os demais colegas ao cumprimento do mesmo.

Também nos preocupamos em oferecer muito conforto para o público interno, em todos os âmbitos possíveis, disponibilizando estruturas físicas seguras e agradáveis em todas as unidades. Espero que estes objetivos sejam cumpridos com o auxílio de todos vocês, para que seja palpável e evidente o bom relacionamento e convívio entre todos da CONTA FLUXO. Este é o meu desejo!

Peço que leiam com muita atenção este Código de Conduta.

2. OBJETIVO

O Código de Ética e Conduta da CONTA FLUXO e das demais empresas Integrantes do grupo, incluindo controladas, controladoras e afiadas (conjuntas ou individualmente, referidas como “CONTA FLUXO”), estabelece o conjunto de regras, orientações e padrões de conduta e ética para todos os colaboradores e parceiros da instituição.

Consideramos colaboradores os acionistas diretos ou indiretos, administradores, diretores, empregados, estagiários e aprendizes da CONTA FLUXO, inclusive, considerando como parceiros todos os prestadores de serviços para fins deste código.

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

3. REPRESENTAÇÃO

É de suma importância este documento para que tenham ciência das expectativas da CONTA FLUXO em relação à sua conduta pessoal no contexto profissional, pois cada colaborador, individualmente, representa de alguma forma, a imagem da CONTA FLUXO perante à imprensa, aos clientes e à sociedade em geral, sabendo de suas responsabilidades em seguir os padrões de conduta e ética aqui descritos, tendo como condicionante de seu relacionamento de trabalho.

Trabalhamos com amor de dono, prezando pela transparência, integridade, respeito, caráter, e a dignidade de todos. Estamos comprometidos com os mais elevados padrões éticos, atraindo assim, profissionais multiculturais, clientes satisfeitos e traduzindo maior eficiência nos processos.

Almejamos estar entre as melhores empresas para se trabalhar e desejamos construir nossa história com ética e profissionalismo, buscando maior eficiência. Caso qualquer pessoa presencie ou saiba de quaisquer descumprimentos deste, tem o direito e o dever ético e profissional de reportar aos canais, ficando sujeito a ser considerado conivente com a situação, inclusive sofrendo as penalidades cabíveis. A identificação não é necessária, tendo assegurada garantia de não retaliação.

Não toleramos assédio moral, ato que coloca uma pessoa em situação abusiva e constrangedora, seja por motivo de ameaça à sua dignidade ou solicitando a mesma que faça trabalhos que não são inerentes às suas funções.

É inadmissível qualquer tipo de racismo, intolerância, preconceito, discriminação, palavrado vulgar, indecoroso, ou que incite a ira ou ódio em nossa Companhia, seja por qualquer motivo, podendo ser considerado assédio moral e sexual, e estando sujeito às sanções cabíveis.

Oferecemos oportunidades iguais de crescimento a todos os nossos colaboradores independentemente de sua crença religiosa, cultura, etnia, cor, sexo ou qualquer característica que diferencia a peculiaridade de cada um. Prezamos pela capacidade técnica, habilidade, e experiência para a execução de suas tarefas.

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas em nossa Companhia, exceto em ocasiões especiais, definidas e propagadas –pelas equipes de comunicação interna e Desenvolvimento Humano. Nestas ocasiões, porém, vale ressaltar que tais substâncias devem ser ingeridas com moderação e nos locais apropriados e predeterminados.

Todos os colaboradores estão cientes das regras e normas aqui descritas, tendo responsabilidade individual sobre suas condutas dentro e fora da Companhia.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O Código de Conduta da CONTA FLUXO estabelece um conjunto de orientações que irão reger as condutas, ações e decisões a serem tomadas perante colegas de trabalho e pessoas de fora do exercício do âmbito profissional, visando promover uma conduta ética, honesta, íntegra e sem conflitos de interesses.

Artigo 2º. Para maior compreensão dessa norma, define-se como administrador: conselheiros da administração, conselheiros fiscais e membros de comitês da CONTA FLUXO; como colaborador: empregados, estagiários, menores aprendizes, fornecedores e prestadores de serviço; e como parceiros: pessoas jurídicas que possuam contrato para desenvolvimento de projeto.

Artigo 3º. As condutas realizadas no âmbito profissional devem sempre ser pautadas perante os mais elevados padrões éticos, baseando-se a todo momento na honestidade, respeito, responsabilidade, compromisso e transparência.

Artigo 4º. Esse documento é aprovado e atualizado pelo Conselho de Administração e deve ser seguido por todos que trabalham na CONTA FLUXO.

Artigo 5º. Entende-se por integridade a conduta honesta e imparcial para tomar decisões com base no que é certo, sem comprometer os padrões éticos, observando a legislação do país em que se atua, as normas que regem as atividades do setor e as normas internas da Organização.

Artigo 6º. São condutas gerais a serem cumpridas pelos administradores e colaboradores:
I- Observar as normas legais, regulamentos e política da CONTA FLUXO;
II- Manter um bom relacionamento com seus parceiros de trabalho no ambiente da CONTA FLUXO;

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

- III- Assumir a responsabilidade pelas ações praticadas na função que você ocupa;
- IV- Comunicar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer suspeita ou conhecimento de fatos que sejam ou pareçam contrários aos princípios deste Código e desta Instituição;
- V- Comunicar, de forma imediata, por meio do Canal de Denúncias, qualquer pedido de execução de ato ilícito e/ou estranhas à sua atribuição;
- VII- Demonstrar reponsabilidade socioambiental, respeito às relações de trabalho e aos direitos humanos; VII- Seguir as orientações deste Código nas publicações em redes sociais e sites pessoais quando o assunto estiver relacionado ao seu local de trabalho, sendo inteiramente responsável por tudo o que postar;
- VIII- Comunicar, imediatamente, ao seu superior hierárquico ou ao Canal de Denúncias, quando se sentir discriminado, desrespeitado, humilhado ou vítima de algum preconceito ou prática abusiva;
- IX- Guardar sigilo das informações confidenciais ou privilegiadas que venha a ter acesso;
- X- Atender aos clientes com profissionalismo e empatia, criando sempre uma relação de confiança mútua; XI- Fornecer informações claras, completas e transparentes, prometendo apenas o que é capaz de cumprir; XIII- Ser ágil e pontual no atendimento ao cliente; XIII- Colaborar com o atingimento de metas e objetivos estabelecidos pela CONTA FLUXO;
- XIV- Manter apresentação pessoal compatível à função exercida e à norma cultural e social da comunidade.

Artigo 7º. São condutas gerais proibidas aos administradores e colaboradores:

- I- Usar seu cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a seus subordinados ou parceiros;
- II- Exercer qualquer forma de discriminação e preconceito referente a raça, origem, orientação sexual, religião, idade, deficiência física e mental;
- III- Manter conversas e atitudes que envolvam violência verbal ou física, assédio moral ou sexual; IV- Usar recursos da CONTA FLUXO para a obtenção de objetivos pessoais;
- V- Fazer uso ou comercializar drogas ilícitas; VI- Copiar, reproduzir, transmitir, distribuir ou utilizar documentos ou informações estratégicas ou confidenciais; VII- Usar artifícios de venda casada e outras formas de imposição para concluir um negócio; VIII- Realizar comentários acerca de matéria relativa ao serviço em lugares públicos e com pessoas alheias ao trabalho;
- IX- Coagir ou aliciar colegas de trabalho com objetivo religioso ou político;
- X- Repassar logins e senhas de caráter individual e intransferível a terceiros;
- XII- Realizar atividades particulares durante o tempo de serviço, sendo vedado o vínculo ao nome e à imagem da CONTA FLUXO;

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

- XII- Comentar matérias relativas ao trabalho em lugares públicos e com pessoas alheias ao trabalho;
- XIII- Apresentar comportamentos que prejudiquem O ambiente de trabalho;
- XIV- Desviar colegas de trabalho para o atendimento de interesses particulares;
- XV- Exercer atividade paralela que enseje dúvida quanto a sua integridade, moralidade, clareza.

5. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 8º. Por conflito de interesse estarão compreendidas todas as situações nas quais o administrador, colaborador ou parceiro usam de influência ou cometam atos com o intuito de obter benefícios particulares que possam causar danos, prejuízos ou sejam contrários ao interesse da CONTA FLUXO.

Artigo 9º. Por interesse pessoal estão caracterizadas todas as vontades dos administradores, colaboradores ou parceiros em obterem vantagem de forma própria ou a terceiros com quem mantiveram ou mantenham relações pessoais, comerciais ou políticas em detrimento da CONTA FLUXO.

Artigo 10º. A ocorrência de conflito de interesses independe do efetivo alcance do benefício por parte dos administradores, colaboradores ou parceiros.

Artigo 11º. Configurar-se-á conflito de interesses do administrador, colaborador ou parceiro com a CONTA FLUXO:

- I- “Utilizar-se de terceiros para obter empréstimos ou financiamentos;
- II- Divulgar informações obtidas em razão da atividade exercida, às quais deveria guardar sigilo, em proveito próprio ou alheio;
- III- Exercer atividade que em razão de sua natureza, direta ou indiretamente, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego que ocupa;
- IV- Atuar, mesmo que de maneira informal, como consultor, procurador, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- V- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e que possam ser beneficiados ou influírem nos atos de gestão dos administradores, colaboradores ou parceiros;

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

VI- Receber presente fora dos limites estabelecidos nesse Código de quem tenha interesse em alguma decisão a ser tomada pelos administradores, colaboradores ou parceiros.

Artigo 12º. Como forma de prevenção a eventuais conflitos de interesses na relação de trabalho na CONTA FLUXO ou fora dele, o administrador, colaborador ou parceiro deverá adotar uma ou mais das seguintes providências em até seis meses, a contar a data da publicação deste Código:

- I- Alienar bens ou direitos que integram o seu patrimônio e que possam dar causa ao conflito;
- II- Abandonar – atividade particular, solicitar a destituição de função, retorno ao órgão de origem ou solicitar alteração de lotação.

Artigo 13º. A participação dos administradores e colaboradores à eventos patrocinados ou promovidos por – parceiros, fornecedores – OU representantes dependerá da aprovação da CONTA FLUXO.

Artigo 14º. Será vedada a nomeação e contratação de familiares dos administradores ou colaboradores que estejam sob sua subordinação direta, inclusive na eventualidade.

Artigo 15º. Serão considerados familiares, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até terceiro grau:

- I- Filho, enteado, neto, bisneto, pais, avós e bisavós;
- II- Irmão, tio e sobrinho;
- III- Irmão do cônjuge ou companheiro;
- IV- Sogros, nora e genro;
- V- Cônjuge de: irmão, tio, sobrinho, neto e bisneto.

Artigo 16º. Também será vedado vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares, com fornecedores de bens ou serviços, parceiros ou concorrentes da CONTA FLUXO se o cargo ocupado pelo administrador ou colaborador lhe conferir acesso a informações privilegiadas ou ainda for o responsável pela tomada de decisões.

Artigo 17º. Existindo conflito de interesses, ainda que em caráter específico e transitório, deverá ser informado de maneira imediata ao superior hierárquico.

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

6. DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

Artigo 18º. É vedado ao administrador ou colaborador o exercício de atividades paralelas como:

- I- Consultor financeiro, incluindo-se nesse conceito o agente de investimentos, corretor de bolsa de valores, analista de mercado, coach financeiro e demais profissionais de orientação e gestão de investimentos financeiros, exceto se de interesse da CONTA FLUXO;
- II- Sócio, empregado, consultor ou administrador de construtora ou incorporadora;
- III- Corretor de seguros;
- IV- Corretor de imóveis.

Artigo 19º. Também é vedada a negociação, por conta própria ou alheia, de produtos ou serviços concorrentes aa CONTA FLUXO.

Artigo 20º. É incompatível à atividade do administrador ou colaborador da CONTA FLUXO:

- I- Prestar consultoria ou assessoria a pessoa física ou jurídica que possa se beneficiar de seus conhecimentos internos e específicos relacionados ao seu trabalho, exceto se autorizado pelo Banco;
- II- Estabelecer – relações – comerciais ou profissionais, diretamente ou por terceiros, com clientes, controladores e empresas do mesmo grupo econômico se o funcionário tiver poder de decisão sobre os interesses dessas pessoas no relacionamento com o Banco;
- III- Manifestar dúvida acerca da integridade, moralidade e decoro do Banco e colegas de trabalho.

Artigo 21º. Poderá ocorrer a acumulação de cargo nos casos de professores, engenheiros e arquitetos, desde que essa relação de emprego ou de prestação de serviços não seja realizada para organizações bancárias ou empresas concorrentes da CONTA FLUXO.

Artigo 22º. A prática de advocacia aos ocupantes de cargo de direção e gerência é incompatível, salvo se realizada em causa própria, ou em casos dos quais a CONTA FLUXO não faça parte do processo.

Artigo 23º. O escritório de advocacia do qual os administradores ou colaboradores sejam sócios, consultores, administradores ou funcionários estará impedido de prestar serviços, patrocinar ações contra a CONTA FLUXO e manter relacionamento bancário com essa Instituição.

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

Artigo 24º. Caso o administrador ou colaborador esteja enquadrado nas situações vedadas pelos artigos 18, 21, 22 e 23, o prazo para desincompatibilizar é de seis meses, a contar da assinatura de declaração de aceite a esse Código.

7. DA RELAÇÃO COM CLIENTES, FORNECEDORES, PARCEIROS E DEMAIS INSTITUIÇÕES

Artigo 25º. O relacionamento com os clientes, fornecedores, parceiros, entidades públicas e demais instituições deve sempre ser pautado em valores éticos e responsáveis, de forma a evitar eventuais conflitos de interesses.

Artigo 26º. São condutas a serem observadas pelos administradores ou colaboradores no relacionamento com os clientes, fornecedores, parceiros, entidades públicas e demais instituições:

- I- Realizar o atendimento ao cliente de forma célere e cordial, buscando soluções eficientes às suas demandas;
- II- Considerar as manifestações dos clientes com o intuito de melhorar o atendimento e aperfeiçoar os produtos e serviços ofertados;
- III- Dispor de orientações claras e confiáveis para o cliente tomar as melhores decisões referentes aos seus negócios;
- IV- Permitir a extinção da relação contratual ou transferência a outra instituição a pedido do cliente, sem a imposição de barreiras, critérios ou procedimentos que as dificultem;
- V- Oferecer tratamento justo e equitativo a clientes e usuários;
- VI- Selecionar e contratar fornecedores com base em critérios imparciais, sempre considerando qualidade, preço, prazo de entrega e atendimento;
- VII- Atuação profissional, de forma a rejeitar qualquer tentativa ou aparência de favorecimento no trato com fornecedores;
- VIII- Exigir dos contratados a confidencialidade perante as informações que tiverem tido acesso;
- IX- Não contratar fornecedores cuja reputação e atuação divergirem dos preceitos estipulados neste Código, bem como utilizem trabalho infantil, sejam investigados por crimes e/ou infrações graves, ou desrespeitem o patrimônio cultural, social e ambiental da comunidade;
- X- É proibida a contratação com fornecedor que possua qualquer conflito de interesse, relação pessoal ou familiar;
- XI- As informações de mercados e demais concorrentes necessárias aa CONTA FLUXO devem ser obtidas por meios lícitos e idôneos;
- XIII- Participar de reuniões com associações de classe ou eventos do setor que tenha contato com outros concorrentes apenas para trocas de ideias, não sendo admitidas práticas comerciais indevidas e infrações à legislação.

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

Artigo 27º. É reservado aa CONTA FLUXO o direito de encerrar qualquer relação comercial, sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos, ou ainda, quando o relacionamento apresentar risco legal, social ou ambiental.

Artigo 28º. A aceitação de fornecedores e parceiros de negócios dependerá da declaração destes no sentido de não utilizarem trabalho infantil, escravo, análogo à escravidão, respeitarem as práticas de preservação ambiental e não estarem envolvidos em casos de corrupção ou outras irregularidades.

8. DA ACEITAÇÃO E OFERTA DE BRINDES E CORTESIAS

Artigo 29º. É vedado ao administrador e colaborador, em razão de suas atribuições, aceitar favores, comissões, gratificações, vantagens financeiras ou materiais, doações, brindes ou presentes de qualquer natureza, para si ou para terceiros, que sejam oferecidos de forma direta ou indireta, resultantes ou não de relacionamentos com a CONTA FLUXO, e que influenciam em decisões, facilitações de negócios, beneficiamento de terceiros, ou possam causar prejuízo à imagem da empresa.

Artigo 30º. Estão inclusos como itens vedados: convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e afins.

Artigo 31º. Incluem-se às vedações mencionadas nos artigos 14 e 15 ao cônjuge, companheiro, ou parente, afim ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Artigo 32º. À vedação abordada no presente Código abrange o recebimento de presente de qualquer valor, diante do cargo ou função que ocupa o administrador ou colaborador, sempre que o ofertante for pessoa física ou jurídica que:

- I- Possua interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que venha a ser tomada por administrador ou colaborador, de maneira individual ou coletiva, em razão do cargo que ocupa;
- II- Tenha relacionamento com a CONTA FLUXO e possa representar relacionamento impróprio, prejuízo financeiro ou de reputação à Instituição;
- III- Mantenha relação comercial com a CONTA FLUXO;
- IV- Represente interesse de terceiros, seja como procurador ou preposto de pessoas elencadas no Artigo 17, incisos I, II e III.

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

Artigo 33º. Para os fins deste Código de Conduta, não serão considerados presentes:

- I- Bolsa de estudo vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo administrador ou colaborador, diante do cargo que ocupa;
- II- Prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, ante o reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
- III- Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- IV- Prêmio recebido da CONTA FLUXO ou de suas parceiras como reconhecimento ao desempenho empregado para a obtenção de resultados empresariais, desde que já tenha sido previamente estabelecido em campanha de incentivo e aprovada nas instâncias decisórias da CONTA FLUXO.

Artigo 34º. Será permitida a aceitação de brindes que:

- I- Não tenham valor comercial;
- II- Sejam distribuídos por qualquer entidade a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de caráter cultural ou histórico, que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- III- Cujas periodicidade de distribuição não seja inferior a doze meses;
- IIV- Sejam de caráter geral, não se destinando a agraciar exclusivamente determinado administrador ou colaborador.

Artigo 35º. O brinde de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser imediatamente recusado, justificando a recusa em razão de normas internas da CONTA FLUXO.

Artigo 36º. Existindo dúvidas se o brinde tem valor comercial de até R\$100,00 (cem reais), poderá ser realizada sua avaliação junto ao comércio, ou poderá, desde logo e entendendo ser conveniente, dar o tratamento de presente.

Artigo 37º. Em relação ao presente que não puder ser recusado ou devolvido pelo representante da CONTA FLUXO sem a inoportunidade de ônus, devem ser adotadas uma das seguintes providências, a depender da natureza do bem:

- I- Possuindo o bem valor histórico, cultural ou artístico, será incorporado ao patrimônio da CONTA FLUXO;
- II- Sendo o bem perecível, deverá ser doado a entidade de caráter assistencial ou filantrópico para consumo daquela;

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

III- Nos demais casos, deverá ser doado a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, desde que esta se comprometa a aplicar o bem ou produto em suas atividades fins.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 38º. Por conflito de interesse estarão compreendidas todas as situações nas quais o administrador, colaborador ou parceiro usam de influência ou cometam atos com o intuito de obter benefícios particulares que possam causar danos, prejuízos ou sejam contrários ao interesse da CONTA FLUXO.

Artigo 39º. Por interesse pessoal estão caracterizadas todas as vontades dos administradores, colaboradores ou parceiros em obterem vantagem de forma própria ou a terceiros com quem mantiveram ou mantenham relações pessoais, comerciais ou políticas em detrimento da CONTA FLUXO.

Artigo 40º. A ocorrência de conflito de interesses independe do efetivo alcance do benefício por parte dos administradores, colaboradores ou parceiros.

Artigo 41º. Configurarão conflito de interesses do administrador, colaborador ou parceiro com a CONTA FLUXO:

10. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Artigo 42º. Por lavagem de dinheiro estão englobados todos OS processos que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem de recursos ilícitos.

Artigo 43º. Nenhum administrador ou colaborador compactuará, facilitará ou apoiará essa prática, e, para tanto, pairando dúvidas acerca da integridade das operações, de forma que a origem dos valores seja pouco clara, duvidosa ou desconhecida, deverá comunicar o fato de forma imediata ao seu superior hierárquico.

Artigo 44º. A prática de lavagem de dinheiro e suas punições estão regulamentadas pela Lei nº 12.683/12.

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

11. ANTICORRUPÇÃO

Artigo 45º. Será vedado atrair ou manter clientes com base em oferecimentos de benefícios não permitidos pelas normas vigentes.

Artigo 46º. Os atos que contrariem o interesse público e este Código, de forma a revelarem indícios de corrupção ou situações irregulares que possam resultar em conflitos de interesses, devem ser comunicadas aos superiores hierárquicos.

Artigo 47º. Às denúncias, será garantido o sigilo e confidencialidade perante as informações prestadas.

Artigo 48º. Resta vedado aos administradores e colaboradores:

I- Adotar práticas que configurem atos de corrupção, tais como: impedir, fraudar, perturbar o procedimento licitatório público, obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido;

II- Requerer, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou outras pessoas para o cumprimento de suas atribuições ou para influenciar outro funcionário ao mesmo fim;

III- Receber transporte, hospedagem, refeições ou quaisquer favores de particulares, clientes, fornecedores, prestadores de serviços que possam gerar dúvida quanto a sua probidade e honorabilidade;

IV- Realizar pagamentos, ainda que de valor ínfimo, a funcionários públicos ou empregados do setor privado com o intuito de facilitar ou acelerar ações administrativas de rotina, operações e processo.

12. CONTRIBUIÇÕES E AFILIAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Artigo 49º. É vedada a realização de qualquer colaboração em valor, bens ou serviços para campanhas, causas políticas ou a candidatos a cargos públicos em nome da CONTA FLUXO.

Artigo 50º. É direito individual do administrador e colaborador se manifestar e até participar do processo político. Contudo, todas as manifestações serão de cunho pessoal, sem qualquer vínculo ou posicionamento da CONTA FLUXO.

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

Artigo 51º. É vedada a utilização de recursos, instalações físicas, imagens e logomarcas da CONTA FLUXO para atender interesses pessoais, políticos ou partidários.

13. PREVENÇÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Artigo 52º. Considera-se como informação privilegiada todas os dados e conhecimentos relevantes, que não são de conhecimento do mercado e que, se forem divulgadas, poderão vir a afetar as operações da CONTA FLUXO, de seus clientes ou terceiro envolvido, podendo ainda influenciar nos preços e decisões de investimentos.

Artigo 53º. Constituem exemplos de informações privilegiadas: resultados financeiros não divulgados, projeções de resultados, planos estratégicos, novas tecnologias, projetos de aquisição ou vendas, investimentos e demais assuntos dessa natureza.

Artigo 54º. Ante a natureza confidencial e sigilosa da maioria das informações circuladas internamente na CONTA FLUXO, é fundamental que os administradores e colaboradores mantenham o sigilo e as compartilhe unicamente com pessoas que dependam delas para a realização de seu serviço.

Artigo 55º. São de uso e propriedade exclusiva da CONTA FLUXO, informações, programas, ferramentas, conteúdos, modelos, documentos e metodologias, desenvolvidos ou em uso pela Instituição, ainda que o administrador, colaborador ou parceiro tenha participado de sua elaboração.

Artigo 56º. Constituem deveres dos administradores, colaboradores e parceiros da CONTA FLUXO:

I- Vigiar pelo sigilo de dados, operações e informações da CONTA FLUXO, seus clientes, empresas coligadas, prestadores de serviços, fornecedores, ou, em caso de representação em órgãos estatutários, comitês ou conselhos, que ainda não sejam públicas e das quais tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional;

II- Providenciar - informações em casos legais e de determinação judicial, sempre com prévia orientação da área jurídica da CONTA FLUXO;

III- Alertar ao superior hierárquico sobre qualquer informação privilegiada que possa vir a se tornar ato ou fato relevante;

IX- Manter o dever de confidencialidade mesmo após o término da relação de trabalho, parceria em negócio ou prestação de serviço, devolvendo todo documento que tenha tido acesso e/ou deletando todos aqueles que não puderem ser devolvidos.

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

14. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO

Artigo 57º. A fim de permitir o uso correto e a proteção das informações confidenciais, é permitido aa CONTA FLUXO, a qualquer tempo, realizar a monitoração dos computadores de seus colaboradores, bem como promover a identificação e a verificação das páginas consultadas na internet.

Artigo 58º. Constituem-se atividades vedadas aos administradores e colaboradores da CONTA FLUXO:

I- Publicar em suas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem e reputação do Banco e de seus colegas de trabalho;

II- Compartilhar ou comentar em suas redes sociais quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso relativo ao Banco;

III- Publicar ou compartilhar em suas redes sociais acerca da rotina de trabalho e funcionamento institucional do Banco;

IV- Manifestar-se nas redes sociais em nome da CONTA FLUXO;

V- Realizar gravações de áudio e/ou vídeo de atendimentos, processos, atividades ou reuniões sem a anuência da Administração do Banco.

Artigo 59º. Todas as informações fornecidas aa CONTA FLUXO e tratadas pelos colaboradores deverão respeitar o mais alto nível de cuidado, devendo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) ser observada a todo momento.

15. USO DE RECURSOS, ATIVOS E PROPRIEDADES DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 60º. Todos os administradores, colaboradores e parceiros devem evitar o desperdício, dano ou USO inapropriado de quaisquer bens da CONTA FLUXO.

Artigo 61º. O mau uso dos ativos da CONTA FLUXO deve ser imediatamente comunicado ao superior hierárquico.

Artigo 62º. Os recursos materiais, meios de comunicação e instalações colocados à disposição não devem ser utilizados para fins estranhos à atividade profissional.

Artigo 63º. É vedado ao administrador, colaborador ou parceiro que utilize tecnologias, modelos, metodologias, know-how e outras informações de propriedade da CONTA FLUXO para

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE – CONTA FLUXO

fins particulares ou para repasse a terceiros, ainda que tenha participado de seu desenvolvimento.

16. INVESTIMENTOS PESSOAIS

Artigo 64º. É vedado ao administrador ou colaborador a realização de investimentos pessoais cuja remuneração ou cotação possa ser afetada por decisão ou fato que tenha tido participação, conhecimento, ou tenha obtido informações privilegiadas pelo exercício de suas atribuições na CONTA FLUXO.

17. SANÇÕES

Artigo 65º. As violações a este Código de Conduta cometidas por administradores, colaboradores ou parceiros serão apuradas através de processos administrativos disciplinares, que poderão resultar em:

- I- Advertência por escrito;
- II- Demissão;
- III- Exclusão do fornecedor ou prestador de serviços da CONTA FLUXO;
- IV- Ajuizamento de ações cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66º. Deverá ser solicitada orientação ao superior hierárquico sempre que houver dúvidas acerca de situações que possam, direta ou indiretamente, ocasionarem descumprimento de normas constantes neste Código de Conduta.

Artigo 67º. Os administradores e colaboradores devem sempre manter-se informados sobre o conteúdo do presente Código de Conduta.

Artigo 69º. Nos contratos de prestação de serviços da CONTA FLUXO deverá constar esse Código de Conduta em anexo, como forma de orientar a atuação dos prestadores de serviço.

Reservamo-nos no direito de alterar esse código a qualquer momento.

Conselho de Administração